



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2011

Em Cabedelo (PB), aos 20 de dezembro de 2011.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE INCENTIVO AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO VINCULADOS AO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", como forma de valorizar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabedelo/PB.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Ricardo Félix Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

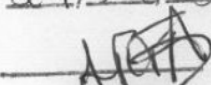
PROTOCOLO

Camara Municipal de Cabedelo/PB.

Recebido as 08.55 horas do dia

21 / 12 / 2011

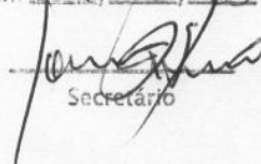
AO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011

  
Presidente



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CONSTOU NO EXPEDIENTE  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011

  
Secretário

Projeto de Lei N.º 046/2011


De 20 de dezembro de 2011.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE IN-  
CENTIVO AOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA  
MUNICIPAL DE ENSINO VINCULADOS AO FUNDEB, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

APROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL** (PB);

  
Presidente

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º.** Fica concedido um abono de incentivo e valorização aos profissionais efetivos ou estáveis e aos contratados temporários da Rede Pública Municipal de Ensino de Cabedelo/PB, em efetivo exercício de suas funções, cuja remuneração esteja vinculada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

**Parágrafo único.** Somente receberão o abono a que se refere o caput deste artigo os profissionais vinculados ao FUNDEB e que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** O abono a que se refere o artigo anterior será concedido até o dia 31 de dezembro de 2011, em parcela única, nos valores descritos no quadro do anexo I desta lei.

**Art. 3º.** O abono de incentivo de que trata a presente Lei tem caráter excepcional e específico, e não se incorporará ao vencimento do servidor para nenhum efeito legal, nem se constituirá parcela integrante de sua remuneração para qualquer fim.

**Art. 4º.** As despesas estabelecidas por esta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento da Secretaria de Educação, sendo na seguintes classificação funcional programática: 12.361.1005.2077 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito

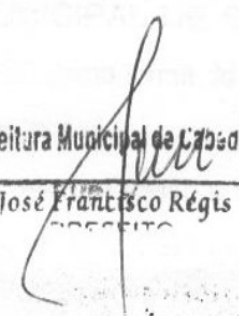
AVULSOS  
DISTRIBUIÇÃO  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
Em 29/12/2011



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

Servidores FUNDEB (quantidade)	Valor do Abono de In- centivo (R\$)	Repercussão Financeira (R\$)
FUNDEB 60 – 590	R\$ 1.500,00	R\$ 885.000,00
FUNDEB 40 – 467	R\$ 750,00	R\$ 350.250,00

Prefeitura Municipal de Cabelo  
  
José Francisco Régis  
PREFEITO